



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 62 de 29 novembro de 1.971.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE O.P.P DA
PREFEITURA MUNICIPAL E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA
1972.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - o Subsidio para o próximo mandato será de 290,00 e a representação do Prefeito CR\$ 110,00 e a representação do Vice –Prefeito para o próximo exercício e de e 75,00 mensais.

Art. 2° - Fica criado o quadro de pessoal permanente OPP da prefeitura municipal de Itiquira de conformidade com o quadro anexo vigorando para o exercício de 1972, os vencimentos constantes do respectiva tabela.

Art. 3° -o orçamento para o exercício de 1972 deverá consignar as dotações dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4° - Fica criado o décimo terceiro salário aos funcionários municipais cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada ano, correspondendo ao vencimento de um mês, cuja dotação deverá constar acumulativamente nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5° - O quadro do pessoal permanente OPP de que trata o Art. 2° da presente Lei é o seguinte.

cargos	Vencimentos NCR\$
1-secretário municipal	400,00
2 -escriturários	150,00
1 porteiro	140,00
1 secretario junta militar	80,00
1 tesoureiro municipal	240,00
1 Fiscal municipal	180,00
1 contador	300,00
1 motorista	250,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

1 auxiliar de motorista	180,00
8 professores municipais	115,00
1 zelador de uzina	250,00
1 escriturário da tesouraria	120,00
1 zelador de rede de energia	140,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 29 de novembro de 1969

Geraldo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 150v